

BIBLIOTECA LEGISLATIVA

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

**EMENDA : Nº39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**PUBLICADO : DIÁRIO DO GRANDE ABC - Nº 11.249 : 06 DATA 13/12/2001**

00000000000000000000

**EMENDA N. 39**

A Mesa da Câmara Municipal , no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2001, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

**Artigo 1º.** – O parágrafo 1º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 116** – .....

**§ 1º** – Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 143, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel.”

**Artigo 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, em 11 de dezembro de 2001, 448º ano da fundação da cidade.

CARLINHOS AUGUSTO  
Presidente

RAULINO LIMA  
1º Secretário

DR. JOSÉ DILSON  
2º secretário

Registrado e digitado na Diretoria Administrativa na mesma data, e publicado.

Drª. MARGARETE MICHIELIN DE SANTI  
Superintendente